Processo nº 007/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 007/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO a Emenda nº 78, de autoria da Ex-Vereadora Divaneide Basílio, ao Projeto de Lei nº 477/2022, que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2023", conforme mensagem nº 07/2023." **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 007/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO a Emenda nº 78, de autoria da Ex-Vereadora Divaneide Basílio, ao Projeto de Lei nº 477/2022, que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2023", conforme mensagem nº 07/2023.

Por força do art. 62, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto apontando que a emenda aprovada não encontra previsão no Plano Plurianual, e, por consequência, não tem guarida na legislação.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

A Emenda n.º 78/2022 visa reservar recursos (R$ 50.000,00) para a implementação da Comissão Permanente de Heteroidentificação nos concursos públicos municipais. Em que pese a louvável iniciativa, após verificar o Plano Plurianual, percebe-se que tal ação não está disposta nas metas físicas e nem nos objetivos especificados na Lei.

Nesta esteira, a propositura encontra-se eivada de mácula, visto que a alteração apresentada só poderia ser realizada através de Emenda ao Projeto de Lei nº 561 de 2021 (Lei nº 7.280/2021), que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Neste ínterim, trago à baila o disposto na Constituição Federal sobre as emendas às leis orçamentárias, que devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> (...)
>
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Desta forma, é perceptível que a proposição analisada, em que pese o louvável e importante mérito, não pode vir a surtir efeitos legais, visto que esbarra em disposto constitucional, por não haver compatibilidade com o Plano Plurianual desta municipalidade.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA MANUTENÇÃO DO VETO** à Emenda n.º 78/2022, ao Projeto de Lei nº 477/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 04 de abril de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT